



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Tijucas (SC), 05 de Julho de 2017.

INDICAÇÃO Nº 404/2017

Exmo. Sr. Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Tijucas – SC

Senhor Prefeito,

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita ao Executivo Municipal, que analise a possibilidade de elaborar um Projeto de Lei que conceda Carga Horária Especial às Servidoras Públicas do Poder Executivo Mãe, Tutora, Curadora ou que detenha a Guarda e Responsabilidade de Criança ou Adolescente Portador de Deficiência Física.

Em anexo, uma sugestão do Projeto de Lei.

Justificativa: o tempo dispensado as crianças e adolescentes com deficiência física são muito maiores, devido as limitações dos mesmos. Com este projeto as mães, tutoras, curadoras ou que detenha a guarda ou responsabilidade da criança ou adolescente disponibilizara de mais tempo para fazer os tratamentos e cuidados necessários.

Cordialmente,

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 10/07/2017

Juanito 10/07/2017

1º Secretário

ESAU BAYER

VEREADOR

APROVADO

Júnia

EM

10/07

Votação

Presidente

Secretário



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



PROJETO DE LEI Nº 000/2017

CONCEDE CARGA HORÁRIA ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MÃE, TUTORA, CURADORA OU QUE DETENHA A GUARDA E RESPONSABILIDADE CRIANÇA OU ADOLESCENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

O Prefeito Municipal de Tijucas, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tijucas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada à servidora pública que seja mãe, tutora, curadora ou que detenha a guarda e responsabilidade de criança ou adolescente portador de deficiência, a redução de 50% (cinquenta por cento) na carga horária semanal, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. Compreende-se como criança ou adolescente portador de deficiência aquela que, sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica realizada pelo órgão municipal competente.

Art. 2º Fica a cargo do Município de Tijucas elaborar avaliação, para as mães e responsáveis das pessoas portadoras de deficiência, especificando a necessidade de aplicação da carga horária reduzida instituída por esta Lei.

Art. 3º As disposições desta Lei aplicam-se a servidora pública que tenha sob sua guarda, tutela ou curatela, criança ou adolescente portador de deficiência, desde que comprovada a dependência.





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art 4º A dispensa prevista em lei aplica-se as servidoras e funcionárias da administração direta que possuem como carga horária 40 horas semanais.

Art 5º A dispensa da parte da jornada de trabalho de que trata essa Lei perdurará enquanto, comprovadamente, necessário o tratamento clínico ou terapêutico da criança ou adolescente portador de deficiência, sendo esta submetida anualmente a avaliação pelo órgão municipal competente.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, objetivando seu fiel cumprimento.

Art 7º Faculta-se ao Poder Legislativo adotar o mesmo procedimento em relação a suas Servidoras, podendo editar o competente Ato Administrativo interno, no âmbito de suas competências e atribuições.

Art 8º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Tijucas, XX de XXXX de 2017.

**Elio Mariano Rocha
Prefeito**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Elio Mariano Rocha".